



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS

P A R E C E R

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 29/2025, de autoria do Prefeito Municipal - Mensagem nº 7/2025 que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) ao Orçamento Geral do Município”.

A Matéria visa autorização legislativa para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações.

Importante citar o Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro nº 9/2025, que concluiu que a Ação Governamental não apresenta impacto no Orçamento Municipal, está em conformidade com as metas fiscais do município, sendo também compatível com os instrumentos de planejamento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]”

Sobre a condicionante expressa na parte final do caput do art. 43 da Lei 4.320/64, visualizamos que regularmente apresentada uma motivação que, a princípio, confirmaria a devida justificativa ao projeto, nos termo da Mensagem 7/2025, que esclarece: O presente Projeto de Lei visa prover o orçamento público das rubricas orçamentárias necessárias para efetivar a proposta de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

parcelamento constante da Mensagem nº 6/2025, que está tramitando concomitantemente nessa Casa de Leis, relativo aos valores não repassados pela Municipalidade à Foz Previdência da contribuição previdenciária sobre a verba do adicional de permanência, estabelecida no art. 63 de Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, do período compreendido entre janeiro de 2019 e junho de 2022, cotas patronal e do segurado, conforme demonstrado no Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro – RIOF 9/2025.

Por sua vez, o projeto indica que os recursos que servirão para o remanejamento e custeio das ações serão provenientes da anulação parcial de uma dotação específica, consoante previsto no art. 2º do projeto, in verbis:

“Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme Anexo II desta Lei.”

...

Portanto, presentes todos os critérios formais que serviriam para entregar legitimidade à tramitação e aprovação da proposta.

Assim, considerando que o projeto se encontra devidamente acompanhado das razões que o motivam e considerando que até o momento atendidas as diretrizes estabelecidas pelo art. 43, caput, III, da Lei 4.320/64, não visualizamos ilegalidade na tramitação e apreciação da proposta.”



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 29/2025.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2025

CLJR

Soldado Fruet
Presidente/Relator

Sidnei Prestes
Vice-Presidente

Beni Rodrigues
Membro

CEFOTICAF

Anice Gazzaoui
Presidente

Evandro Ferreira
Vice-Presidente

Adriano Rorato
Membro

/GP
/DV



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DDB-F7AE-7708-4BA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET** (CPF 985.XXX.XXX-91) em 28/02/2025 19:11:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BENI RODRIGUES PINTO** (CPF 751.XXX.XXX-72) em 28/02/2025 20:52:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ADRIANO RORATO** (CPF 032.XXX.XXX-07) em 28/02/2025 22:24:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR** (CPF 005.XXX.XXX-09) em 06/03/2025 10:10:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANICE GAZZAOU** (CPF 939.XXX.XXX-49) em 06/03/2025 13:25:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EVANDRO FERREIRA** (CPF 925.XXX.XXX-53) em 06/03/2025 13:45:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/7DDB-F7AE-7708-4BA7>